



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

ATA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CATEGORIA – TÉCNICO SUPERIOR CARREIRA – TÉCNICO SUPERIOR HABILITAÇÕES ACADÉMICAS – LICENCIATURA EM ARQUITETURA COM INSCRIÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO NA ORDEM PROFISSIONAL.
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA, SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.
DESPACHO DE 08 DE MARÇO DE 2021 DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 DO SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA.

Aos dezassete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, na Direção Regional da Cultura, doravante designada por DRC, sita à Rua dos Ferreiros, n.º 165, 9004-520 Funchal, reuniu o júri do procedimento concursal supra referido, constituído pela Licenciada Ana Filipa de Góis Abrantes, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, afeta à Direção de Serviços de Património Cultural da Direção Regional da Cultura, na qualidade de presidente, pela Licenciada Laura Joana de Jesus Abreu, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, afeta à Direção de Serviços de Património Cultural da Direção Regional da Cultura, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e pela Licenciada Teresa Noémia de Deus Ferreira, Técnica Superior integrada no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, afeta à Direção de Serviços de Património Cultural da Direção Regional da Cultura, ambas na qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro (adiante designada apenas por Portaria), proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo aviso de abertura do presente procedimento concursal.-----





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

1. Aberta a reunião, o júri começou por ter em consideração que o posto de trabalho em causa no presente procedimento concursal corresponde ao exercício de funções por um titular de Licenciatura em Arquitetura com inscrição como membro efetivo na ordem profissional, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, com funções de natureza consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto e ainda as seguintes:-----

- Acompanhamento e fiscalização de obras em imóveis de interesse patrimonial; -----
- Desenvolvimento de projetos de arquitetura de recuperação e adaptação de imóveis; -----
- Elaboração de relatórios técnicos; -----
- Análise e emissão de pareceres técnicos sobre propostas de planos e projetos de arquitetura; -----
- Investigação e elaboração de propostas de classificação de bens imóveis; -----
- Preparação de elementos para abertura de procedimentos de empreitadas/aquisição de bens e serviços; integração de júris de concursos; -----
- Preparação e acompanhamento de projetos com candidaturas a fundos comunitários; -----
- Apoio aos diversos trabalhos em curso na Direção Regional da Cultura. -----

2. De seguida, o júri teve em consideração que, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:---

2.1. Regra Geral: -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- a) Prova de Conhecimentos (PC)-----
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)-----

2.2. Aos candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, na sua redação atual, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto: -----

- a) Avaliação Curricular (AC)-----
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)-----

3. Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a **ordenação final (OF)** considerada até às centésimas e obtida a aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e/ou opção do candidato: -----

---Candidatos previstos em 2.1.: **OF= [(PCx70%) + (EPSx30%)]** -----

---Candidatos previstos em 2.2.: **OF= [(ACx70%) + (EPSx30%)]** -----

Em que: -----

OF= Ordenação Final-----

PC= Prova de Conhecimentos-----

EPS= Entrevista Profissional de Seleção-----

AC= Avaliação Curricular-----

4. De seguida o júri deliberou, por unanimidade, que: -----

- Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procederá à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou à avaliação; -----

- Caso tenha havido exclusão de candidatos, estes serão notificados, nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo; -----

- Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, com uma antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, através de notificação do dia, hora e local para a realização do método seguinte, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria; -----

- Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas e disponibilizadas através do sítio oficial da Secretaria Regional de Turismo e Cultura em (<https://www.madeira.gov.pt/srtc>) no separador RH e RECRUTAMENTO. -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- Handwritten initials: *JK*, *AT*, *DM*
- Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como a não comparência a qualquer um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria; -----
 - Em situações de igualdade de valores obtidos aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria, subsistindo igualdade a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: -----
 - a) Candidato com avaliação superior no 1.º método de seleção; -----
 - b) Candidato com avaliação superior no 2.º método de seleção; -----
 - c) Candidato com a maior média na habilitação académica exigida na candidatura. -----
 - Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Direção Regional da Cultura (afixada na receção) sita na rua dos Ferreiros, n.º 165, 9004-520 Funchal, e a disponibilizar na página eletrónica do serviço; em (<https://www.madeira.gov.pt/srtc>) no separador RH e RECRUTAMENTO;-----
 - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria, para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo; -----
 - A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção; -----
 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
- 5.** Depois, o júri deliberou por unanimidade, que a **Prova de Conhecimentos** é constituída por uma prova escrita, com uma ponderação de 70%, que tem por objetivo avaliar os conhecimentos habilitacionais e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa (sendo que as competências técnicas se traduzem na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional): -----
- Será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas; -----
 - Será de natureza teórica de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte papel e





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação, desde que não anotada, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático; -----

- Terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas, bem como, sobre conhecimentos genéricos da língua portuguesa (sendo que as competências técnicas se traduzem na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional);-----

A legislação e bibliografia necessária à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a seguinte: -----

I- Legislação geral: -----

- a) Constituição da República Portuguesa vigente; -----
- b) Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18 de março, 38/2012, de 23 de julho e 28/2017, de 2 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 105/2009 de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 01 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, 93/2019, de 4 de setembro, 11/2021, de 09 de março de 2021 e 18/2021, de 08 de abril de 2021; -----
- c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro e 2/2020, de 31 de março;--
- d) Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, aditado pelo Decreto Legislativo regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M de 10 de agosto;--





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- Handwritten initials: *JK*, *GT*, *MS*
- e) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro; -----
 - f) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro alterado pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro; -----
 - g) Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto; -----
 - h) Orgânica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro; -----
 - i) Orgânica da Direção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril; -----
 - j) Estrutura Nuclear da Direção Regional da Cultura, aprovada pela Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho; -----
 - k) Estrutura flexível da Direção Regional da Cultura, aprovada pelo Despacho n.º 325/2020, de 17 de agosto. -----

II- Legislação específica: -----

- a) Lei de Bases do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; -----
- b) Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal - Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho; -----
- c) Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro; -----
- d) Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares - Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; -----
- e) Regime jurídico da urbanização e edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

- de junho, alterado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio e Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro; -----
- f) Regime jurídico da reabilitação urbana - Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho de 2017 e Lei n.º 66/2019, de 21 de maio; -----
- g) Regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que estejam afetos, ou se destinem a ser afetos, total ou predominantemente ao uso habitacional - Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015 de 14 de setembro;
- h) Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços - Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 41/2013 de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;-----
- i) Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio; Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho;-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- Cartas e Convenções Internacionais sobre Património -----

2021 - Carta de Porto Santo [pt]; -----

2018 - Declaração de Davos [en]; -----

2017 - Declaração de Cracóvia [pt] [en]; -----

2017 - Declaração de Tunes - [fr]; -----

2015 - Recomendação da UNESCO para a proteção e promoção dos museus e coleções [en]; -----

2015 - Declaração de Namur “O Património Cultural no século XXI; uma estratégia comum para a Europa” – abril 2015 [fr]; -----

2012 - Republicação com a tradução para português da Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático [pt]- UNESCO; -----

2011 - Princípios de La Valeta para a salvaguarda e gestão das populações e áreas urbanas históricas [es] – ICOMOS; -----

2010 - Orientações Técnicas para Aplicação do Património Mundial [pt]; -----

2009 - Carta de Bruxelas [es]; -----

2009 - Declaração de Viena [pt]; -----

2005 - Convenção de Faro [pt][en][fr] - Conselho da Europa; -----

2004 - Declaração de Yamato sobre a Abordagem Integrada para a Salvaguarda do Património Cultural, Material e Imaterial (2004), - www.matrizpci.dgpc.pt; -----

2003 - Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (UNESCO, 2003)” - www.matrizpci.dgpc.pt; -----

2002 – Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial [pt] – UNESCO; -----

2001 - Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático [pt] [en] – UNESCO; -----

2000 – Carta de Cracóvia sobre os Princípios para a Conservação e o Restauro do Património Construído [pt] – Conferência Internacional sobre Conservação; -----

1999 – Carta sobre o Património Construído Vernáculo [en][fr][es] – ICOMOS; -----





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 1999 - Carta Internacional sobre o Turismo Cultural [en][fr][es]- ICOMOS; -----
- 1997 - Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (Revista) - Convenção de Malta [en, fr, pt]; -----
- 1995 – Carta de Lisboa sobre a Reabilitação Urbana Integrada – 1º Encontro Luso-Brasileiro de Reabilitação Urbana; -----
- 1994 – Carta de Villa Vigoni sobre a Proteção dos Bens Culturais da Igreja - Secretariado da Conferência Episcopal Alemã e Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja [pt]; -----
- 1992 – Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (revista) [en][fr]– Conselho da Europa; -----
- 1991 – Recomendação n.º R (91) 13 sobre a Proteção do Património Arquitetónico do Século XX [en][fr]– Conselho da Europa; -----
- 1990 – Carta Internacional sobre a Proteção e a Gestão do Património Arqueológico [pt] – ICOMOS; -----
- 1987 – Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas [pt] – ICOMOS; -----
- 1985 - Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa, Granada [pt] - Conselho da Europa; -----
- 1981 - Carta de Florença sobre a Salvaguarda de Jardins Históricos [en][fr][es] – ICOMOS; -----
- 1976 - Recomendação sobre a Salvaguarda dos Conjuntos Históricos e da sua Função na Vida Contemporânea [en][fr][es] – UNESCO; -----
- 1975 - Carta Europeia do Património Arquitetónico [pt] - Conselho da Europa; -----
- 1972 - Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural [pt] – UNESCO; --
- 1970 - Convenção relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais. Ratificada em 1985 pelo Governo Português [pt]. -----
- Bibliografia: -----
- Appleton, J. (2003) *Reabilitação de Edifícios Antigos – Patologias e Tecnologias de Intervenção*, Amadora, Edições Orion; -----
- Córias, V.(2009) *Inspeções e Ensaios na Reabilitação de Edifícios*, 2ª ed., Lx., IST PRESS; ----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- Choay, F. (1999) *A Alegoria do Património*, Lisboa, Edições 70; -----
- Jorge, V.F. (2005) *Cultura e Património*, Lisboa, Edições Colibri; -----
- Tomé, M. (2002) *Património e restauro em Portugal (1920 – 1995)*, Porto, FAUP publicações;
- Vaz, P. (2019) *Edificar no Património: pessoas e paradigmas na conservação e restauro*, Edições 70. -----

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. -----

5.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a prova de conhecimentos será constituída por 2 (duas) perguntas diretas ou de desenvolvimento e catorze perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 (quatro) opções;-----

A cotação de cada resposta certa nas perguntas diretas ou de desenvolvimento será de 3 (três) valores; A ausência de resposta a cada pergunta direta ou a resposta errada corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores nessa pergunta; -----

Os critérios de avaliação e respetivas cotações a atribuir às perguntas diretas serão definidos em grelha a anexar à ata em que o júri vier a propor o modelo da prova escrita e sua correção; -----

A cotação de cada resposta certa nas perguntas com resposta de escolha múltipla será de 1 (um) valor, sendo cada resposta errada penalizada em -0,250 (menos zero vírgula duzentos e cinquenta) valores. -----

Os candidatos apenas poderão assinalar uma resposta nas perguntas com resposta de escolha múltipla, sob pena de a resposta ser considerada errada e, como tal, penalizada em -0,250 (menos zero vírgula duzentos e cinquenta) valores; -----

A ausência de resposta a cada pergunta com resposta de escolha múltipla será cotada com 0 (zero) valores; -----

Para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula: -----

PC = VRCPD + VRIPD + (VRCPREM - SPREPREM), em que: -----

PC= Prova de conhecimentos; -----

VRCPD= Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas; -----

VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas; -----

VRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla; -----

SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla. -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Caso o valor de PC seja inferior a 0 (zero) valores, a nota de PC a atribuir ao candidato será de 0 (zero) valores.-----

Os critérios de avaliação e respetivas cotações a atribuir às perguntas serão definidos em grelha a anexar à ata em que o júri vier a propor o modelo de prova escrita e sua correção. -----

A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato durante a correção.-----

6. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que a **Avaliação Curricular** com a ponderação de 70%, (que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida), será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.-----

Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 9.º da Portaria, foi pelo júri deliberado, por unanimidade, adotar a seguinte fórmula classificativa: -----

AC = (HA+FP+EP+AD) /4, em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica; -----

FP = Formação Profissional; -----

EP = Experiência Profissional; -----

AD = Avaliação de Desempenho. -----

Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, serão utilizados os seguintes critérios: -----

6.1. Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar os seguintes critérios: -----

A **Habilitação Académica (HA)** será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----

- a) Doutoramento 20 valores
- b) Mestrado pré-Bolonha..... 16 valores
- c) Mestrado Integrado (pós-Bolonha) 15 valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

d) Licenciatura pré-Bolonha..... 15 valores

e) Licenciatura pós-Bolonha 14 valores

A propósito da **Habilitação Académica (HA)**, deliberou o júri, por unanimidade, que apenas será considerado o grau académico completo e certificado no momento da apresentação da candidatura. O posto de trabalho em referência observa o fixado no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, pelo que no presente procedimento não haverá lugar à substituição do nível habilitacional por formação ou por experiência profissional. -----

6.2. Relativamente à **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou por unanimidade, que esta será valorada até ao limite de 20 valores e serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata.-----

Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento **Formação Profissional (FP)**, será utilizada a seguinte escala: -----

Igual ou superior a 150 horas -----	20 valores
Entre 135 a 149 horas -----	19 valores
Entre 120 a 134 horas -----	18 valores
Entre 105 a 119 horas -----	17 valores
Entre 90 a 104 horas -----	16 valores
Entre 75 a 89 horas -----	15 valores
Entre 60 a 74 horas -----	14 valores
Entre 45 a 59 horas -----	13 valores
Entre 30 a 44 horas -----	12 valores
Entre 15 a 29 horas -----	11 valores
Entre 1 a 14 horas -----	10 valores
Sem formação -----	0 valores

12

Mais deliberou o júri, por unanimidade, que, quando a duração das formações e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em “Dias” será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em “Semanas” será considerada a duração de trinta e cinco horas por semana.-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

[Handwritten signatures and initials]

O júri deliberou, por unanimidade, que só serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas. -----

6.3. Quanto ao elemento **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou, que será pontuada com o máximo de 20 valores, o júri atenderá ao percurso profissional do candidato enquanto integrado em carreiras com graus de complexidade 3 ou 2 (**PPGC**), e à relevância da experiência adquiridas (**REA**), os quais constituem indicadores importantes para avaliar as competências detidas pelos candidatos. ---
--Assim, o júri deliberou, por unanimidade, o desdobramento da Experiência Profissional (EP) em subelementos, de acordo com a fórmula seguinte: $EP = PPGC + REA$, em que: -----

EP: Experiência profissional; -----

PPGC: Percurso profissional e graus de complexidade; -----

REA: Relevância da experiência adquirida. -----

Relativamente ao subelemento **Percurso profissional** e graus de complexidade (**PPGC**), o júri deliberou, por unanimidade, que o mesmo considerará a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizadas no ponto 2. da presente Ata, e enquanto realizadas pelo candidato em carreira de graus 3 ou 2 de complexidade funcional, com a pontuação máxima de 17 valores e de acordo com a seguinte tabela: -----

Percurso profissional e graus de complexidade	
Sem experiência em atividades inerentes ao posto de trabalho, grau de complexidade funcional 3 ou 2 – 0 valores	
Até 1 ano e 0 dias em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 3 – 10 valores	Até 1 ano e 0 dias em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 2 – 8 valores
De 1 ano e 1 dia até 2 anos e 0 dias em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 3 – 11 valores	De 1 ano e 1 dia até 2 anos e 0 dias em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 2 – 9 valores
De 2 anos e 1 dia até 3 anos e 0 dias em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade 3 – 12 valores	De 2 anos e 1 dia até 3 anos e 0 dias em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 2 – 10 valores
Por cada ano completo a mais em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 3, acresce 1 valor até ao limite máximo de 17 valores	Por cada ano completo a mais em atividades inerentes ao posto de trabalho, de grau de complexidade funcional 2, acresce 1 valor até ao limite máximo de 17 valores





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

As tabelas são sumativas, não podendo exceder a valoração máxima de **17 valores**. -----

Relativamente ao subelemento **Relevância da experiência adquirida (REA)**, o júri deliberou, por unanimidade, que considerará a realização pelo candidato de qualquer das tarefas de especial relevo a seguir descritas e pontuará cada uma delas, valorizando apenas o tipo de tarefa e não o seu número, por se entender mais relevante o facto do que a sua eventual repetição como aspeto qualificador para o efeito do presente recrutamento, com a pontuação máxima de **3 valores**:-----

- a) Colaboração na elaboração de proposta(s) de plano anual de formação de uma dada entidade 0,5 valores.
- b) Coordenação de grupos de trabalho ou equipas de projeto 0,5 valores.
- c) Participação, enquanto coordenador ou formador, em campanhas ou ações de sensibilização ou de divulgação junto da população em geral ou de públicos-alvo específicos.. 0,5 valores.
- d) Representação do serviço em reuniões e grupos de trabalho 0,5 valores.
- e) Elaboração de conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos...0,5 valores-
- f) Exercício da atividade de formador com certificação.....0,5 valores.

6.4. No elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, o júri deliberou, por unanimidade, usar a escala de 0 a 20 valores. -----

Apenas será considerada a avaliação de desempenho relativa ao período 2019/2020, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, cujos critérios de seleção e respetiva pontuação são os seguintes: -----

- Avaliação do período 2019/2020 (4,5-5) -----20 valores
- Avaliação do período 2019/2020 (4 - 4,4) ----- 18 valores
- Avaliação do período 2019/2020 (3,5- 3,9) -----16 valores
- Avaliação do período 2019/2020 (3 - 3,4) ----- 14 valores
- Avaliação do período 2019/2020 (2,5- 2,9) -----12 valores
- Avaliação do período 2019/2020 (2- 2,4) ----- 8 valores

No caso de ausência de avaliação de desempenho, por razões não imputáveis ao candidato, deverá atribuir-se 10 valores. -----

A ausência de avaliação de desempenho exige a apresentação de documento passado pelo serviço de origem mencionando tal facto. -----

Sendo a avaliação em apreço bienal, a avaliação quantitativa obtida no biénio considera-se reportada a cada um dos anos integrantes. -----





Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

6.5. Ainda a propósito da **Avaliação Curricular (AC)**, o júri deliberou, por unanimidade, criar um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente Ata, da qual passa a fazer parte integrante (**Anexo I**). -----

7. Relativamente à **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com uma ponderação de 30% para os candidatos previstos no ponto 2.1. supra e 30% para os candidatos previstos no ponto 2.2. supra, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, atendendo aos objetivos e valoração da entrevista (alínea a) do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 9.º da Portaria) – Realizada pelo júri, serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “relações interpessoais”, “expressão e fluência” e “qualidade da experiência profissional”, os quais serão pontuados de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais corresponde, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mais bem discriminado infra, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula:-----

EPS= [(SC+RI+EF+QEP)/4], -----

Em que: -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção-----

SC = Sentido Crítico-----

RI = Relações Interpessoais -----

EF= Expressão e Fluência -----

QEP = Qualidade da Experiência Profissional-----

-----**SENTIDO CRÍTICO**-----

7.1. Relativamente ao sentido crítico, o júri apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como, o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral. Quanto a este fator o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis classificativos, sua definição e escala de valoração, como se segue:

		Valores
Elevado	Análise crítica das situações muito apropriada, ponderando as diversas alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos muito lógicos e pertinentes.	20
Bom	Análise crítica das situações apropriada, ponderando as alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos lógicos e pertinentes.	16





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Suficiente	Análise crítica das situações aceitável, ponderando a maioria das alternativas de solução e fundamentando as suas opções com quase sempre adequados.	12
Reduzido	Insuficiente análise crítica das situações, manifestando dúvidas e incertezas na fundamentação das suas opções e/ou fraca argumentação.	8
Insuficiente	Não demonstrou capacidade de análise crítica e de argumentação.	4

-----RELACÕES INTERPESSOAIS-----

7.2. Nas relações interpessoais, o júri procurará avaliar a compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e dos valores e comportamentos em grupos de trabalho. Quanto a este fator, o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis classificativos, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

		Valores
Elevado	Evidenciou alto nível de compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e valores internos do grupo, projetando excelente facilidade de integração em grupos de trabalho e comportamentos que promovem a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias, permitindo avaliação de muito bom na capacidade de relacionamento interpessoal.	20
Bom	Revelou boa compreensão da importância das normas de relacionamento no local de trabalho, projetou capacidade em adotar comportamentos adequados para a promoção da confiança e respeito pelos colegas e hierarquias, permitindo avaliação de bom na capacidade de relacionamento interpessoal.	16
Suficiente	Manifestou bom entendimento da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho, revelando preocupação em adotar comportamentos adequados em situações de conflito, em promover confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias, permitindo diagnosticar alguma facilidade de relacionamento interpessoal.	12
Reduzido	Manifestou alguma facilidade em identificar as diferentes atitudes perante os valores internos do grupo, não projetou preocupação em promover a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias, permitindo prognosticar fraca capacidade de relacionamento interpessoal.	8
Insuficiente	Manifestou fraca compreensão das normas de relação interpessoal no meio laboral, projetou fraca capacidade de autocorreção	4





[Handwritten signatures and initials in blue ink]

	comportamental, permitindo uma avaliação negativa da capacidade de relacionamento interpessoal.	
--	---	--

-----**EXPRESSÃO E FLUÊNCIA**-----

7.3. Na expressão e fluência, o júri procurará medir o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, apreciando a fluência, clareza, precisão e expressividade da linguagem utilizada. Quanto a este fator, o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis classificativos, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

		Valores
Elevado	Muito boa organização e articulação sequencial do discurso, expressando-se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utiliza a linguagem não-verbal de modo muito adequado.	20
Bom	Boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente. Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e convicção, com adequada utilização da linguagem não-verbal.	16
Suficiente	Aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e raramente hesita nas respostas. Utiliza linguagem não-verbal de forma aceitável.	12
Reduzido	Insuficiente organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro e perceptível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo monocórdico e não demonstra autoconfiança.	8
Insuficiente	Fraca organização do discurso, com acentuada insuficiência ao nível da clareza e da concisão. Frequentemente emprega incorretamente o vocabulário e/ou comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é comunicado.	4

17

-----**QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**-----

7.4. Na qualidade da experiência profissional, o júri considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício das funções de desempenho das anteriores ao procedimento concursal e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Quanto a este fator, o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----



Handwritten initials and marks in blue ink.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

		Valores
Elevado	Revela elevada variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	20
Bom	Revela variedade, profundidade e riqueza de experiências, atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de grande utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar grande capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	16
Suficiente	Revela experiência em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar satisfatória capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	12
Reduzido	Revela alguma experiência não aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com alguns conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar alguma capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	8
Insuficiente	Revela insuficiente experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar diminuta capacidade de adaptação ao lugar a se candidata.	4

7.5. O júri deliberou, por unanimidade, que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) deverá ter a duração máxima de 30 minutos. -----

7.6. O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a avaliação da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** dos candidatos serão utilizadas fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (**Anexo II**). -----

8. O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a **Avaliação Final** dos candidatos serão utilizadas fichas de avaliação final do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (**Anexo III**). -----

9. De seguida, o júri procedeu à elaboração do projeto de **Aviso de Abertura** do presente procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente ata de que faz parte integrante (**Anexo IV**). -----

Por fim, nada mais havendo a tratar, a Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

a presente ata que lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados. -----

A PRESIDENTE,

(Ana Filipa de Góis Abrantes)

AS VOGAIS,

(Laura Joana de Jesus Abreu)

(Teresa Noémia de Deus Ferreira)

